



**JUNTA DF  
FREGUESIA DF  
CARDOSAS**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO 2/2024**

**Aquisição de uma viatura usada ligeira de mercadoria – 3500kg**

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo n.º 2/2024 da Junta de Freguesia de Cardosas (também designada por JFC).

**Motivo:** Por falta de recursos próprios para a prossecução das competências legalmente atribuídas.

## **2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de uma viatura usada ligeiras de mercadorias – 3500kg.

### **OBJETO DO PROCEDIMENTO**

2.1. Este ajuste direto tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeiras de mercadorias, em estado usado, e de acordo com a descrição abaixo indicada:

viatura ligeira de mercadorias de cabine simples, três lugares dotada de báscula metálica (Peso Bruto 3500 kg)

## **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O veículo proposto terá de observar as características técnicas especificadas no **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

## **4. PREÇO BASE**

4.1. Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos (CPP), o preço base para o procedimento é de **19.000,00 €** (dezanove mil euros), acrescido do IVA em vigor.

4.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4.3. Nos termos do n.º 3, do art.º 47.º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar informal prevista no artigo 35.º-A.

## **5. PREÇO CONTRATUAL**

5.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.

5.2. O preço referido no ponto anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à aquisição do bem, sem exceções.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:

- *Preço dos veículos e respetivos equipamentos (conforme o ponto 3 deste Caderno de Encargos);*
- *Os acessórios exigidos no Código da Estrada;*
- *Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no ponto 7. deste Caderno de Encargos;*
- *O combustível necessário à verificação imediata do veículo;*
- *Toda a documentação a fornecer;*
- *Custo com a formação, conforme o ponto 12. deste Caderno de Encargos;*
- *Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia.*

5.4. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

## **6. LOCAL DE ENTREGA**

A viatura deverá ser entregue pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais, sitos no Largo Humberto Delgado, nº 3, em Cardosas, em dia e hora a acordar entre as duas entidades intervenientes (Junta de Freguesia de Cardosas e Adjudicatário).

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. O prazo máximo admitido para a entrega da viatura, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de **dez (10) dias**, após adjudicação.

7.2. A viatura será entregue no prazo estipulado na proposta do Adjudicatário, que começa a contar a partir da data da notificação da adjudicação.

7.3. A entrega da viatura deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:

- Data da entrega;
- Identificação da viatura (marca, modelo, matrícula, n.º do motor e n.º do quadro).

7.4. Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto 7. deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

## **8. PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste à JFC, de uma multa de 100,00 € (cem euros) por viatura, por cada dia que for excedido o referido prazo.

8.2. Se a entrega dos veículos não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá a JFC revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força

maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia.

8.3. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas na viatura e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de 50,00 €/dia (cinquenta euros) diários por viatura.

## **9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

9.1. O Adjudicatário entregará juntamente com a viatura, os seguintes documentos, em língua portuguesa:

- a) Manuais de operador e de oficina, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais e plano de revisões periódicas referentes ao veículo;
- b) Manuais de utilizador de todos os equipamentos instalados;
- c) Certificado de conformidade com as normas europeias em vigor ou documento de homologação emitido por entidade competente.

## **10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA**

10.1. A viatura deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se a JFC o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de **quinze (15) dias** a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.

10.2. No decurso do período de aceitação provisória, qualquer defeito de fabrico que seja detetado deverá ser solucionado dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias, a contar da data da sua comunicação ao Adjudicatário.

10.3. Neste âmbito, todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são

da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

10.4. A JFC assume a aceitação definitiva da viatura e equipamentos quando estiverem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- Ter expirado o período de aceitação provisória;
- A viatura e demais equipamentos estiverem isentos de anomalias;
- Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;
- Ter sido ministrada a formação de acordo com o ponto 11.

## **11. FORMAÇÃO**

Está incluída no objeto do fornecimento a formação para os utilizadores da viatura sobre utilização e manutenção de todo o equipamento colocado na mesma e cuidados a ter na sua utilização, com a duração mínima de 1 hora.

## **12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. O concorrente indicará na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos pontos seguintes:

- a) A garantia engloba todos os extras e acessórios fornecidos com a viatura, em especial a báscula.
- b) O mínimo de garantia admitido é de **18 meses**, independente do número de km.

12.2. O concorrente deve mencionar na sua proposta as coberturas das garantias atrás mencionadas.

12.3. O concorrente indicará na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos

indicados nos números seguintes:

- a) O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dezoito (18) meses, a contar da data do auto de Receção Provisória;
- b) A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados na viatura em momento posterior ao auto de Receção Provisória, até ao final do prazo de garantia.

12.4. O adjudicatário deverá indicar qual o local ou locais onde será prestada a assistência técnica à viatura e seus equipamentos, mencionando a sua denominação e respetiva morada completa (com o código postal) e contactos dos responsáveis.

12.5. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas na viatura e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de 50,00 €/dia (cinquenta euros) diários.

### **13. OUTROS REQUISITOS**

As viaturas deverão ser entregues com ferramentas de rodas, macaco e pneu suplementar, para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada.

### **14. SEGURANÇA**

A viatura, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

## **15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS**

15.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente a apresentação de viatura similar à proposta, para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto, sobre características técnicas e ao cumprimento integral do exigido no presente Caderno de Encargos.

15.2. A não apresentação de viatura conforme o ponto anterior (15.1), se solicitada, implicará a exclusão da proposta.

## **16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A faturação da presente aquisição de bem obedecerá aos seguintes critérios:

16.1. O adjudicatário fica obrigado a emitir uma fatura relativa ao preço total do bem objeto do contrato, em nome da Freguesia de Cardosas, no prazo de 3 dias após a entrega.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante da fatura emitida pelo adjudicatário.

16.3. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: [geral@jfcardosas.pt](mailto:geral@jfcardosas.pt).

16.4. Em caso de discordância, por parte da Junta de Freguesia de Cardosas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

## **17. CASOS DE FORÇA MAIOR**

17.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

17.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **18. COMUNICAÇÕES**

18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

18.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Junta de Freguesia de Cardosas, com a máxima urgência.

## **19. RESCISÃO DO CONTRATO**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Junta de Freguesia de Cardosas, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO**

21.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

21.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

21.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

## **22. FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **24. ANEXO**

### **ANEXO I**

***Viatura usada ligeira de mercadorias de 3500 Kg – Cabine simples com báscula.***

#### **1. MOTOR**

- Potência do motor:  $\geq 88$  kw – 120 cv.
- Cilindrada do motor:  $\geq 1900$  cc.
- Combustível: gasóleo.
- Homologado e com as especificações EURO de acordo com as normas legais à data de entrega.
- Quilometragem até 250.000,00 km.

#### **2. TRANSMISSÃO**

- Manual de 5 ou mais velocidades.
- Tração simples (4x2).

#### **3. SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO E SEGURANÇA**

- Direção assistida, com volante ajustável em altura e profundidade.
- Banco do condutor ajustável em altura e profundidade.
- Bancos em tecido anti-transpirante.
- Sistema de travagem anti bloqueio (ABS).

#### **4. CABINA**

- Simples.

- Lotação: 3 lugares.
- Portas: 2 portas independentes.
- Cor: branca.

## **5. CONFORTO**

- Vidros elétricos.
- Tapetes amovíveis em material sintético para piso.

## **6. CARROÇARIA/CAIXA**

- Báscula tribasculante
- Caixa de carga com dimensões de 3,90 por 1,90
- Caixa de carga metálica.

## **7. OUTROS**

- Segunda chave idêntica à chave principal.